VI Pré Conferência Municipal

Dia: 21 de junho de 2017

Horário: 17:30 horas

Prédio: Joaquim Rodrigues dos Santos, nº 268 (Antigo prédio da Secretaria de Ação

Social e Cidadania).

Bom Jesus dos Perdões

Programação

17:30 horas - Roda de Conversa

A Organização do Processo Conferencial

Apresentação da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal.

TEMA: Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS: reflexões e debates a partir dos eixos I, II, III e IV da Conferência .

Debate

18:30 horas - Encerramento

Vivian Cristina Amancio Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

DECRETO № 57/2017, DE 12 DE junho DE 2017

Dispõe sobre: Dispõe sobre: "Nomeação dos membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB"

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e a Lei 1957

de 19 de fevereiro de 2009.

DECRETA:

Art.1º - Fica instituída a indicação dos representantes do Conselho do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, passando a

vigorar com a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fernanda Bernardes Ramos

R.G.: 29.506.236-8 C.P.F.: 271.571.588-92

Suplente: Edilaine Aparecida de Oliveira Batista

R.G.: 20.686.140-0 C.P.F.: 143.558.568.28

II – Representantes do Poder Executivo

Titular: Maria Aparecida Avelino da Silva

R.G.: 44.921.280-4 C.P.F.: 365.752.038-41

Suplente: Lourdes Agiane Lugli

R.G.: 6.895.020-2

C.P.F.: 068.336.068-03

III – Representantes dos alunos

Titular: Sandra Regina Pedroso

R.G.: 45.360.070 C.P.F.: 347.681.338-00

RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83 - FONE TRONCO CHAVE (011) 4012-1000 - CEP 12955-000 - BOM JESUS DOS PERDÕES -

SP



Suplente: Rosangela Maria Pereira da Silva

R.G.: 26.649.952-1 C.P.F.: 157.897.378-38

Titular: Daniele Barbosa Santos

R.G.: 44.363.458-0 C.P.F.: 447.344.068-04

Suplente: Leonardo Nicholas Fabbi Gonzales

R.G.: 58.231.563-3 C.P.F.: 477.945.368-20

IV – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Maria Helena Aparecida Pinheiro Barbosa

R.G.: 24.395.390-2 C.P.F.: 136.693.728-73Suplente: Maria Aparecida de Almeida Bueno

R.G.: 11.891.454-6 C.P.F.: 264.604.098-97

V – Representantes dos Diretores de Escola

Titula: Fabíola Roses de Oliveira

R.G.: 21.986.972-8 C.P.F.: 120.533.148-42

Suplente: Paulo Antonio dos Santos

VI – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos

Titular: João Henrique Batista

R.G.: 34.612.795-6 C.P.F.: 308.701.778-77

Suplente: Rute Rodrigues de Miranda

R.G.: 21.230.328-4 C.P.F.: 232.200.208-95

RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83 – FONE TRONCO CHAVE (011) 4012-1000 – CEP 12955-000 – BOM JESUS DOS PERDÕES –



VII – Representantes dos Professores

Titular: Ricardo Augusto Pontes Moraes

R.G.: 26.644.420-X C.P.F.: 276.401.138-57

Suplente: Maria Clara Ferreira

R.G.: 9.573.259-7 C.P.F.: 869.105.078-00

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Claudete Camargo

Suplente: Débora de Fátima Batista

R.G.: 41.172.038-7 C.P.F.: 347.039.668-08

IX – Representantes dos Pais

Titular: Cristina Maria da Silva Marques

R.G.: 30.528.487-3 C.P.F.: 330.662.508-65

Suplente: Juliana Patricia Fernandes de Oliveira Rozário

R.G.: 33.378.036-X C.P.F.: 288.065.958-22

Titular: Suellen Cristina Bueno

R.G.: 41,159.751-6 C.P.F.: 314.093.078-08

Suplente: Andréia Regina de Oliveira

RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83 – FONE TRONCO CHAVE (011) 4012-1000 – CEP 12955-000 – BOM JESUS DOS PERDÕES –

Parágrafo Único - Os representantes do FUNDEB ora nomeados terão mandato de dois anos, a partir desta data, podendo haver uma única recondução por mandato, sendo o exercício do mandato de Conselho do FUNDEB considerado serviço público relevante não remunerado.

Art. 2º - O FUNDEB deverá observar rigorosamente as determinações contidas na Lei nº 1957/2009, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no ato de sua publicação e/ou afixação em lugar próximo e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, 12 de junho de 2017.

Sergio Ferreira

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 04/2017 - Processo nº 04/2017

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP,

torna público para o conhecimento dos interessados em geral que fará a Carta Convite nº 04/2017 — menor preço para a Contratação de Prestação de Serviço terceirizado para Consultoria e Assessoria Técnica Planejamento, Finanças e Orçamento, estando marcada a data do dia 22 de junho de 2017 a ser realizada às 14h:00, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do EDITAL completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - Paço Municipal, nos dias uteis, das 10h através www.biperdoes.sp.gov.br. ás 16h. do site **DFMAIS** INFORMAÇÕES; fone (11) 4012-1000.

CONVITE

PREÂMBULO

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 004./2017

MODALIDADE: CONVITE Nº 004/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

FUNDAMENTO: REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS

ALTERAÇÕES POSTERIORES E LC N.º 123/2006,

ABERTURA: 22 DE JUNHO DE 2017 ÀS 14:00 HORAS

LOCAL: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES,

À RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, nº 83

- CENTRO.

O Município de Bom Jesus dos Perdões, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro — Bom Jesus dos Perdões/SP, às 14:00 horas do dia 22 de JUNHO de 2017, procedimento licitatório na modalidade de Convite, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza o artigo 45 - parágrafo 1º - inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 e alterada pela Lei Federal nº 9.648/98 e o disposto na LC N.º 123/2006 e LC 147/2014.

1- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PANEJAMENTO CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VI)

2 - CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 Poderão participar desta licitação empresas regularmente constituídas, cujo objetivo social seja compatível com objeto deste certame, devendo as mesmas apresentarem dois envelopes fechados designados "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", na Sala de Licitação da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, no endereço indicado no preâmbulo deste Convite, até o dia e horário indicados no mesmo.
- 2.2 Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento das propostas, não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.



- 2.3 A contagem dos prazos estabelecidos neste Convite será feita de acordo com o artigo 110, da Lei 8.666/93;
- 2.3.1 Quando se tratar de prazos recursais, somente terão curso em dias úteis (cf. art. 109, I).
- 2.4 Na ocasião da abertura dos envelopes DOCUMENTOS / PROPOSTAS, as empresas participantes poderão ser representadas por pessoas devidamente credenciadas, através de Procuração por instrumento público ou particular, sendo este último com impresso da própria empresa, na qual deve constar que a empresa delega poderes ao credenciado a praticar todo e qualquer ato, previsto ou não, referente à presente licitação. A Procuração deverá ser apresentada à direção da Comissão Julgadora da presente licitação antes do início dos trabalhos.
- 2.5 Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam as seguintes condições:
- a) Não estejam suspensas por punição pela Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, ou não tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes pela Administração Pública;
- b) Que não estejam enquadradas nas condições previstas no Art. 9°, da Lei 8.666/93.
- 2.6 É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos do Município de Bom Jesus dos Perdões, sem a sua prévia autorização.
- 2.7 Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade o limite de datas expresso no próprio documento; na ausência somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data de abertura das propostas.
- 2.8 O Município de Bom Jesus dos Perdões poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo de licitação, na forma do disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 2.9 Em qualquer fase da licitação a Comissão Julgadora ou autoridade superior poderá solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários no que diz respeito à documentação e proposta comercial apresentada.
- 2.10 Constatada a não veracidade de qualquer das informações e ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.
- 2.11 Constatada qualquer irregularidade no fornecimento, a empresa vencedora se obriga a saná-las imediatamente.
- 2.12 A execução dos serviços deverá ser de acordo com o Termo de Referencia (anexo VI).
- 2.13 O prazo de validade das propostas apresentadas será de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.



- 2.14 O pagamento será efetuado eletronicamente, em conta cuja titularidade seja do contratado, 30 dias após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante.
- 2.14.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.
- 2.14.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 2.14.3 Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.
- 2.15 Os recursos financeiros, para fazer face às despesas da aquisição do objeto deste Convite, correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob os números **04.123.00003.2007**, **3.3.90.39.05** *ficha 61*.
- 2.16 Esta pasta contém o Convite, bem como as peças complementares, como segue:

Anexo I - Declaração de conhecimento do convite;

Anexo II - Termo de Compromisso;

Anexo III - Declaração de não possuir impedimento para contratação; Anexo IV - Declaração do Disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI - Termo de Referencia Anexo VII - Minuta de Contrato

Anexo VIII - Modelo declaração financiador/não financiador de campanha eleitoral.

Anexo IX - Planilha de Orçamento estimado

- 2.17 As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tenham adquirido o Convite.
- 2.18 Informações e esclarecimentos sobre o evento, bem como o Convite completo, serão fornecidos pelo Departamento de Administração Setor Compras e Licitações, à Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 Centro Bom Jesus dos Perdões, de segunda a sexta-feira **no horário das 09:00 às 16:00 horas**, nos dias úteis, ou pelo telefone (011) 4012-1000. Os pedidos de informações deverão ser formulados por escrito, e protocolados na Prefeitura num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes da data de encerramento.
- 2.19 Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através de Correios, Telex, Fax, Telegrama, ou quaisquer outros meios, que não sejam os previstos neste Convite.
- 2.20 A simples apresentação das propostas caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento pelo licitante, das condições expressas neste Convite, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no mesmo.



2.21 - O licitante vencedor deverá apresentar para fins de assinatura do contrato, declaração de financiador/não financiador de campanha eleitoral no município, (Sugestão anexo VIII).

- 2.22 As orientações necessárias as execuções dos serviços constam do Termo de Referencia e, caso seja necessário, o Projeto Executivo será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços pela empresa vencedora do certame e autorizado pela administração.
- 2.23 Os casos omissos serão regidos pela LF 8666/93 e demais legislações aplicáveis a espécie.

3 - DOS DOCUMENTOS

- 3.1 A documentação referente ao sub-item 3.2 poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente desde que perfeitamente legível, em uma via, que deverá estar organizada de tal forma a não **conter folhas soltas**, indexada e ordenada, conforme relacionado neste Convite. Os documentos de habilitação devem ser colocados em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos, distinto daquele da proposta comercial.
- 3.2 O envelope "DOCUMENTOS" deverá indicar externamente o número da licitação, o nome do licitante, data da licitação, objeto da mesma e, em destaque, o termo "ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", devendo conter:
- a Os documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- b Os documentos relativos a Regularidade Jurídica.
- c Declaração de conhecimento do Convite, (sugestão no anexo I);
- d Declaração de que a empresa assume o compromisso de executar o fornecimento objeto desta licitação (sugestão no anexo **II**).
- e Declaração de que a empresa proponente, nunca foi apenada com Declaração de Inidoneidade, por qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Prefeitura o direito de analisar o fato para eventual impugnação. A omissão de informações ou informação incorreta desclassificará a proposta. (Sugestão no anexo III).
- f Declaração do disposto no Inciso XXXIII, Artigo 7° da CF (sugestão no anexo IV).
- g Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da exclusividade prevista na Lei Complementar 147/14, que deverá ser redigida de acordo com o anexo V deste edital.

3.2.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista que consistirá em:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos *mobiliários*, de acordo com o estabelecido pelo município da sede do licitante;



- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991"
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de-1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº12.440, de 2011) (Vigência).

3.2.2 - A documentação relativa à regularidade Jurídica, que consistirá, conforme o caso em:

- a Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- c- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.3 – A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

a – Comprovação de aptidão, através de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviço similar ao objeto da licitação;

4 - DA PROPOSTA

- 4.1 A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, sem rasuras ou entrelinhas, em português, assinada pelo proponente, em uma via, devendo ser colocada em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos.
- 4.2 O envelope "PROPOSTA" deverá indicar externamente o número da licitação, o nome do proponente, data da licitação, objeto da mesma e, em destaque, o termo "ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL", que, além das demais exigências, deverá conter:



- a Preço unitário e global total do objeto desta licitação, com todas as despesas já inclusas
- b- **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;
- c— **Condições de pagamento**: O pagamento será efetuado eletronicamente, em conta cuja titularidade seja do contratado, 30 dias após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante
- c.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.
- c.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- c.3 Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

5- ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1 No dia, horário e local estabelecidos neste Convite, a Comissão Julgadora, e representantes dos interessados, iniciarão a sessão referente ao presente processo licitatório, e, verificadas as formalidades legais, serão abertos os envelopes da documentação denominados "ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".
- 5.2 A Comissão Julgadora da licitação examinará a documentação apresentada e deliberará da habilitação ou inabilitação dos participantes, bem como quanto às solicitações de inabilitação apresentadas pelos licitantes, dando-se ciência aos participantes.
 - 5.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
 - 5.2.2 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 5.2.3 A prorrogação do prazo previsto no item 5.2.2 deverá ser concedida pelo presidente da Comissão quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
 - 5.2.4 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.
- 5.3 Ocorrendo desistência expressa dos participantes de recurso às deliberações da Comissão Julgadora, o que constará em ata, se procederá, a critério da Comissão Julgadora, na mesma sessão ou em outra a ser marcada, a abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL** dos habilitados.



- 5.4 Os recursos admissíveis são os constantes no artigo 109 da Lei no. 8.666/93, e deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora da licitação, sendo protocolados junto ao Setor de Compras e Licitação da Prefeitura, não sendo conhecidos os interpostos fora de prazo.
- 5.5 Serão devolvidos fechados os envelopes proposta aos concorrentes inabilitados, desde que não interponham recursos ou após a sua denegação.
- 5.6 Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação, estando todos os licitantes representados, se determinará nova data, sendo cientificados os participantes do prazo para sua interposição.
- 5.7 Decididos os recursos, a Comissão Julgadora convocará os participantes para a sessão de abertura das propostas, sendo nesta ocasião devolvidos aos inabilitados os "ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL".
- 5.8 Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata da sessão, ficando sem direito de fazê-lo as pessoas não representantes, não sendo aceitas reclamações de fatos decididos, por pessoas ausentes, nem que presentes, deixem de rubricar as propostas ou Ata da Sessão.
- 5.9 Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Convite, assim como propostas com condições baseadas naquelas apresentadas pelos demais participantes do certame.
- 5.10 Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, assim como não serão aceitos preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis em relação aos valores no mercado.
- 5.11 No julgamento das propostas serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:
 - a Serão desclassificadas as propostas que:
 - a1 Não atenderem aos termos deste Convite e seus Anexos;
 - a2 Revelarem-se manifestamente inexequíveis;
 - a3 Cuja documentação apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou inscrições à margem;
- 5.12 Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
 - 5.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



- 5.13 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº123/06 de 14/12/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 4.10.2 ."a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §§ 1º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **item 5.13**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e- O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.14 Será declarada vencedora do presente certame a empresa que apresentar o **menor preço unitário.** A Comissão Julgadora lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação na ordem numérica ordinal crescente, do Preço global total.
- 5.15 Homologado o resultado do julgamento, e adjudicado o objeto da licitação à primeira classificada, o mesmo será divulgado segundo os procedimentos legais.

6 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 6.1 A contratação, objeto deste Convite, será efetivada mediante contrato conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante do mesmo (Anexo VII);
- 6.2 O contrato será elaborado em conformidade com os artigos 55, 60 a 64 da Lei Federal no. 8.666/93, alterada pela Lei Federal no. 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98.
- 6.3 Homologado o resultado pelo Senhor Prefeito Municipal e adjudicado o objeto da licitação à empresa, um dos responsáveis pela participante vencedora deverá comparecer ao Setor de Compras/Licitação, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da convocação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, para assinatura do contrato.
- 6.4 A recusa da participante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias da convocação, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, além das penalidades referidas em Lei. Nesta circunstância a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, nos prazos e condições estabelecidas neste Convite, para fazê-lo a nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83 – FONE TRONCO CHAVE (011) 4012-1000 – CEP 12955-000 – BOM JESUS DOS PERDÕES –



- 6.5 O prazo estipulado no item 6.3 deste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Contratante.
- 6.6 A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco pôr cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei nº 9.648/98.
- 6.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.8 O contratado responde exclusivamente por todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes do fornecimento dos serviços.
- 6.9 O prazo do contrato será 31/12/2017, podendo ser prorrogado a pedido da administração.

7 - DAS PENALIDADES

- 7.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de receitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93, e suas atualizações, as seguintes penalidades:
 - a Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de:
 - a1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - b Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de:
 - b1 Descumprimento total do contrato.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é o presente Convite afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Bom Jesus dos Perdões, 13 de junho de 2017.

SERGIO FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Declaração de conhecimento do Convite

A (nome da empresa licitante.......), com sede nesta (.....) Estado de (......), à Rua (.....), n°. (...) - Bairro (.....), inscrita no CNPJ sob o n°. (.....), neste ato representada por seu (cargo do representante......), (nome do representante......), portador da Cédula de Identidade R.G. n°. (.....) - (órgão exp.) CPF n°(.....), Estado Civil (.....), End(.....), B°(.....), Cidade (.....), CEP(.....), que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que conhece e concorda com os termos do Edital da Licitação Tipo (tipo da licitação n°./2017, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Julgadora da Licitação, ou pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

Declaramos, mais, que não existe nenhum impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso tais condições venham a ocorrer, no decorrer do certame, submetemos à desclassificação automática.

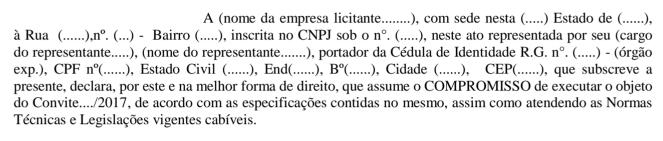
Declaramos, finalmente, concordar com os expressos termos do Edital e as exigências nele contidas.

(localidade.....), (dia...) de (mês...) de 2017.

Assinatura e carimbo

Anexo II

Termo de Compromisso



A (nome da empresa licitante......), assume ainda o COMPROMISSO de manter o preço total conforme condições expressas em sua Proposta Comercial, incluindo neste preço todos os custos necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão.

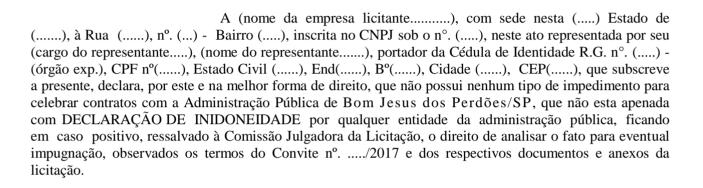
(localidade.....), (dia...) de (mês...) de 2017.

Assinatura e carimbo



Anexo III

Declaração de não possuir impedimento para contratação



(localidade.....), (dia...) de (mês...) de 2017.

Assinatura e carimbo



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CF

, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.
e do CPF n°, DECLARA, para os devidos fins, em cumprimento
ao disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n ^o 8666/93, que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
(localidade), (dia) de (mês) de 2017.
Assinatura e carimbo
Representante legal RG
n°.
CPF n°.



Anexo V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa) com sede na (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº,
através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, DECLARA sob as penas
da lei, que é:
Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
Em dede 20
DECLARA também, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação
(nome e assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

O serviço de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas áreas de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças, buscando attender aos princípios básicos da administração pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o objetivo de orientar possivéis falhas, adequar a gestão do dinheiro público à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal.

A contratada realizara as consultas da administração, das áreas contábil e financeira "in loco", os serviços deverão ser prestados presencialmente com assistência minima de 20 horas semanais.

A contratada devera orientar os servidores das áreas sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas e os trabalhos a serem relizados, em especial à:

- Panejamento;
- Execução orçamentária;
- Procedimentos de tesouraria:
- Procedimentos contabéis.

A contratada deverá elaborar relatórios, orientações de procedimentos interior, presença em reuniões técnicas, memo em horário fora do expediente, quando convocado; emitir, se necessário notas técnicas para alertar /ou esclarecer dúvidas ou ainda, para corrigir eventuais ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas.

O serviço de Consultoria será realizado obrigatoriamente por profissional com CRC e experiência na Àrea Pública – Contabilidade Pública, nas dependências da contratada estando sob sua responsabilidade o agendamento, e a ordem de atendimento dos servidores.

A Contratada deverá attender as consultas (ilimitadas) da administração, das áreas contabil e financeira e atender as normas do Sistema da AUDESP em conformidade com as intruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP,

A forma de pagamento será efetuada eletronicamente, em conta cuja titularidade seja do contratado, 30 dias após a execução do serviço e assim sucessivamente após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONVITENº 04/20176

PROCESSO N.º 005/2017

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, FINANAÇAS E ORÇAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VI)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VI)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

- 1 O serviço de Consultoria será realizado obrigatoriamente por profissional com CRC e experiência na Àrea Pública Contabilidade Pública, nas dependências da contratada estando sob sua responsabilidade o agendamento, e a ordem de atendimento dos servidores.
- 2 A contratada realizara Assessoramento técnicos planejamento, contabilidade, finanças e orçamento que deverão ser prestados presencialmente com assistência minima de 20 (vinte) horas semanais.
- 3- A Contratada deverá attender as consultas (ilimitadas) da administração, das áreas contabil e financeira "in loco", e atender as normas do Sistema da AUDESP em conformidade com as intruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP,



- o Elaboração de relatório de procedimentos internos;
- o Presença em reuniões técnicas, mesmo for a de expediente quando convocado;
- o Emitir, se necessário notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas, ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas;
- o Planejamento, execução orçamentária, procedimentos tesouraria e procedimentos contabéis.
- 4 A contratada se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- 2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

O valor deste contrato é de R\$ (..............), a ser pago na forma especificada na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA OUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº 4.123.00003.2007, 3.3.90.39.05 – ficha 61.

CLÁUSULA OUINTA - DO PAGAMENTO

1- O pagamento será efetuado eletronicamente, em conta cuja titularidade seja do contratado, 30 dias após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante



- 1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.
- 1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 1.3 Nas Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS/VIGÊNCIA

O prazo do contrato será 31/12/2017, podendo ser prorrogado a pedido da administração.

CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO SERVICO

- 1 O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste edital.
- 1.1 As orientações necessárias a execução dos serviços constam do Termo de Referencia e, caso seja necessário, o Projeto Executivo será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços pela empresa vencedora do certame e autorizado pela administração.
- 1.2 O recebimento dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante, que anotará as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las.
- 1.3 Constatada qualquer irregularidade no fornecimento do serviço, a empresa prestadora de serviço se obriga a sana-la imediatamente.
- 2 Constatada a regularidade dos serviços, emitirá o órgão municipal competente termo de recebimento provisório que acompanhará a documentação fiscal para empenho contábil;
- 3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
- 4 A CONTRATADA responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade dos serviços, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, e suas atualizações, as seguintes penalidades:
 - a Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de:
 - a1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.
 - b Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de:
 - b1 -Descumprimento total do contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 1 Fazem parte integrante do presente contrato o Convite **nº0....../2017**, o Termo de Referencia, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais elementos dela constantes.
- 2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do disposto no art 65, § 1°, da Lei Federal n°8.666/93,
- 3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4- Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, oriundos do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 5 A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

- 1 A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:
- 1.1 Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- 1.2 Suspender o fornecimento, sem justa causa ou força maior;
- 1.3 Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 1.4 Não ser capaz de atender o prazo estabelecido;
- 1.5 Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;
- 1.6 Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, pelas Medidas Provisórias e pela legislação específica, cujos efeitos atinjam este instrumento, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista -SP, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.



E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

		Bom Jesus dos Persões, de de 2017
CONTRATANTE:_	SERGIO FERREIRA Prefeito Municipal	
CONTRATADA:		
TESTEMUNHAS:	1	
	2	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de Bom Jesus dos Perdões
Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Contrato Processo n°/2017 - CONVITE Nº/2017
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VI)
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Contratada:
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, no prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a se tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno de Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Bom Jesus dos Perdões/ SP de de 2017
Contratante
Contratada

ANEXO VIII

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE FINANCIADOR OU NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL

CONV	ITE Nº/2017 da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões
	, representante legal da empresa , CNPJ N.º, declaro sob as penas da Lei que a empresa
	assim como seus sócios, <u>é ou foi financiadora de campanha eleitoral no município,</u> no p ou <u>não é nem foi financiadora de campanha eleitoral no município.</u>
	Local e data.
	Nome do representante
	RG, CPF,



ANEXO IX

PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMADO					
EMPRESAS	EMPRESA "A"	EMPRESA "B"	EMPRESA "C"	VALOR MEDIO	
	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL	TOTAL	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PLANEJAMENTO CONTABILIDADE FINANAÇAS E ORÇAMENTO REFERÊNCIA (ANEXO VI)	R\$ 77.400,00 Preço Unitario: R\$ 6.450,00	R\$ 75.600,00 Preço Unitário: R\$ 6.300,00	R\$ 81.600,00 Preço Unitário: R\$ 6.800,00	R\$ 78.200,00 Preço Unit: R\$ 6.516,60	



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP - Publicação nº 362 - Ano III - de 14 de junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONVITE N° /2017 ABERTURA - dia de de 2017 às horas
ADERTORA - dia de de 2017 às notas
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO VI)
Recebi o Instrumento Convocatório do Convite referente ao Processo Administrativo acima epigrafado em
/
Nome da Empresa:
Assinatura do Responsável
Carimbo da Empresa